



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Tabeião Enéas, 649 – Altos – Centro Fone: (0xx) 412-1581 CEP: 63900-000

**LEI Nº 2.453 DE 10 DEZEMBRO DE 2010.**



**ALTERA A LEI Nº 2.103 E LEI Nº 2.414/2009 QUEREGULAMENTA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTARES DO ENTE MUNICIPAL PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE QUIXADÁ - IPMQ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O parágrafo único do art. 97-C da Lei Municipal nº 2.103/02, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.414/09, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 97 -C-.....**

**Parágrafo Único** - A contribuição previdenciária prevista no caput deste artigo será adicionada de aportes periódico bimestral, que incidirá sobre a totalidade das remunerações de contribuição, no bimestre, de todos os segurados ativos vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Quixadá – IPMQ, sendo tal receita integralmente destinada ao custeio do Plano Previdenciário Capitalizado, este instituído pela Lei Municipal nº 2.414/09, conforme tabela a seguir.

<b>Aporte Periódicas Bimestral</b>	<b>Início da Vigência</b>	<b>Término da Vigência</b>
1,00%	01/01/2010	31/12/2011
2,50%	01/01/2012	31/12/2013
5,00%	01/01/2014	31/12/2015
7,50%	01/01/2016	31/12/2043

**Art. 2º** – O caput do art. 3º, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.414/09, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – Fica criado o Fundo Previdenciário Financeiro, de natureza contábil e caráter temporário, para custear, paralelamente aos recursos orçamentários e às respectivas contribuições do município, suas autarquias e fundações, dos segurados e dos beneficiários, as despesas previdenciárias relativas aos participantes admitidos até 01 de junho de 2000”.

**Art. 3º** – O art. 3º, da Lei Municipal nº 2.414/09, passa a vigorar acrescido do § 4º com a seguinte redação:

“art. 3º Caput

§ 4º- Quando os recursos do Fundo Previdenciário Financeiro tiveram sido totalmente utilizados o Município, suas autarquias e fundações assumirão a integralidade da folha líquida de benefícios observada a previsão orçamentária de despesa apurada em avaliação atual”.

**Art. 4º** – Fica revogado o art. 4º da lei Municipal nº 2.414/09, de 27 de novembro de 2009.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá-Ce., 16 de dezembro de 2010

  
**Rômulo Nepomuceno Bezerra Carneiro**  
Prefeito Municipal



CARTÓRIO  
R. Fco. Bez. 100  
Fone: 3430.1111  
VÁLIDO SOMENTE PARA SÉRIE DE AUTENTICIDADE

Autentico para os devidos fins a presente cópia  
reprográfica de original que me foi apresentada  
em Cartório pela parte interessada  
Dou fé.  
QUIXABA-CE

10 JAN 2011

Em test.  a verdade

Maria Luiza Lima Silva - (1ª Tabelião)  
Maria Luiza Lima Silva - Tabelião